

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

Construtora Santa Isabel S/A, com sede à Av. Ataulfo de Paiva, 725, Lojas G, H, 201, 204/206, 212/215 e 301, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.098/0001-48, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, n.º 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

ABBA 70 Consultoria e Corretagem de Seguros, com sede à Rua João Carmo, 81 - Centro, na Cidade de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.969.042/0001-96, cadastrada com o código n.º 25901-2 na **Icatu Seguros** e com o código n.º 05021910443919 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1 OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro Prestamista Habitacional, para as pessoas físicas que convencionaram pagar prestações ao **Estipulante** para saldar ou amortizar financiamento imobiliário contraído ou para atender a compromisso assumido, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros**, a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

2 GRUPO SEGURADO

- 2.1 O Grupo Segurado é composto pelos **clientes** do **Estipulante** que contratarem financiamento para aquisição de imóveis perante este.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

- 3.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (quatorze) anos para idade mínima e 79 (setenta e nove anos) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 3.2** Para serem aceitos nesta Apólice, no momento da implantação, os clientes do **Estipulante** com capital segurado igual ou inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 3.3** Os clientes do **Estipulante** com capital segurado individual superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para serem aceitos na Apólice, no momento da implantação, deverão obrigatoriamente preencher Proposta de Adesão, assim com a Declaração Pessoal de Saúde (DPS), que serão enviadas à **Icatu Seguros**.
- 3.3.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.
- 3.3.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante**, até a data da efetiva restituição.
- 3.3.3** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.
- 3.4** Após este momento qualquer adesão ao seguro deverá seguir a regra definida na cláusula de novas inclusões.
- 3.5** Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **Estipulante** à **Icatu Seguros**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **Estipulante** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES

- 4.1** As novas inclusões deverão ter a idade mínima de 14 (catorze) anos e a idade máxima, somada ao prazo de financiamento, não poderá ultrapassar 70 (setenta) anos. A adesão será feita conforme descrito a seguir.
- 4.2** Todos os que contraírem financiamento imobiliário perante o **Estipulante**, e que possuam capital segurado individual igual ou inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), deverão ser informados à **Icatu Seguros** por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 4.3** Aqueles que contraírem financiamento imobiliário perante o **Estipulante**, e que possuam capital segurado individual superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão e DPS, que deverão ser enviadas à **Icatu Seguros**.
- 4.3.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposta de adesão, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerado aceita.
- 4.3.2** A não aceitação da proposta de adesão, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito ao proponente e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.
- 4.3.3** As doenças preexistentes ao início de vigência deste seguro não serão indenizadas, se eram de conhecimento do segurado e não foram declaradas, expressa e formalmente, no momento da contratação do seguro.

5 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 5.1** Para os segurados incluídos na implantação da Apólice, por meio de arquivo eletrônico/magnético, a data de início do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data da referida implantação.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

5.1.1 O início de vigência do risco individual, para os segurados incluídos por meio de preenchimento de Proposta de Adesão e DPS, será às 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo de recebimento, pela **Icatu Seguros**, na Proposta de Adesão desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas.

5.2 Para as novas inclusões feitas por meio eletrônico/magnético o início de vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de vinculação do segurado ao **Estipulante** (assinatura do contrato de financiamento), desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas.

5.2.1 O início da vigência do risco individual, para as novas inclusões feitas por meio de preenchimento de Proposta de Adesão e DPS, será a data do protocolo de recebimento, pela **Icatu Seguros**, na Proposta de Adesão desde que as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido atendidas.

6 GARANTIAS DO SEGURO

6.1 BÁSICA (MORTE): garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

6.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA): é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), em caso de invalidez permanente total do Segurado, causada por acidente pessoal coberto e ocorrida durante a vigência do seguro, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, relativa à:

- a) perda total da visão de ambos os olhos;
- b) perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) perda total do uso de ambas as mãos;
- e) perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) perda total do uso de ambos os pés;
- h) alienação mental total e incurável.

6.3 INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD): garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, conseqüente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

6.3.1 A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

7 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

7.1 O capital segurado individual da Garantia Básica será variável de acordo com o saldo devedor do financiamento ou compromisso assumido pelo segurado principal perante o **Estipulante**, a ser informado por este à **Icatu Seguros**, observado o limite máximo de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

8 PRÊMIO/TAXA DO SEGURO

8.1 A taxa mensal do seguro, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, é de 0,38‰ (por mil), aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia Básica.

9 CUSTEIO

9.1 Este seguro é **não contributivo**, ou seja, o seguro é integralmente custeado pelo **Estipulante**.

9.1.1 O não pagamento do prêmio após a data de vencimento constitui o **Estipulante** em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Inobstante o acima exposto, deverá ser observada a regra constante da cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a vigência, com base na totalidade do Grupo Segurado vigente.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

- 10.2** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 10.3** Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 10.4** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula “**Prazo de Tolerância**” deste Contrato.
- 10.5** A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

11 CERTIFICADO INDIVIDUAL

- 11.1** A **Icatu Seguros** emitirá no início de vigência da Apólice, em cada alteração das condições e a cada uma das renovações subsequentes, para cada segurado principal, um Certificado Individual que servirá como prova de sua inclusão no seguro.

12 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

- 12.1** Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 13.1** As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

14 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

14.1 Nesta Apólice, os capitais segurados individuais e os prêmios não terão atualização monetária, pois serão recalculados de acordo com o saldo devedor informado mensalmente pelo **Estipulante à Icatu Seguros**.

15 BENEFICIÁRIOS

15.1 O beneficiário desta Apólice será o próprio **Estipulante**, que receberá a indenização de acordo com o valor do saldo do financiamento ou do compromisso assumido pelo segurado, atualizado na data do sinistro.

15.2 Se, após a quitação do financiamento imobiliário perante o **Estipulante**, houver diferença remanescente, esta será paga aos demais beneficiários indicados pelo Segurado.

15.3 Na falta de indicação de beneficiário(s) ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

15.4 Os beneficiários designados pelo segurado poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal assinada pelo próprio segurado e enviada à **Icatu Seguros**.

16 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s), deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais**.

16.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.

16.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

16.4 É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

- 16.5** Incidirá também sobre os valores devidos atualização monetária, desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, nºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV - discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (Estipulante ou Icatu Seguros) sobre o desinteresse na renovação da apólice em seu vencimento;
- VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - Responsabilizar-se pela distribuição dos certificados individuais aos segurados da Apólice, quando a Seguradora entregá-los diretamente ao **Estipulante**.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

- XI – Disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48(quarenta e oito horas) sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial.
- XII - Aprovar previamente com a Icatu Seguros qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro.
- XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

18 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 380/2008:

- 18.1** Em atendimento ao disposto na Circular SUSEP nº 380, de 29/12/2008, independente das obrigações estabelecidas na **Cláusula nº 17**, supra, o **Estipulante** ou o **Subestipulante**, conforme o caso, ficará responsável pelo envio do banco de dados com as informações cadastrais de todos os segurados e respectivos beneficiários contendo as seguintes informações:
- a) nome completo;
 - b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
 - c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
 - d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
 - e) profissão; e
 - f) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.

19 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 19.1** O prazo de vigência da Apólice é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1º de dezembro de 2011**.
- 19.2** O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

- 19.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 19.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:
- 19.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, a renovação será realizada pela **Icatu Seguros** por meio de endosso ao Contrato, o qual será realizado após a efetiva quitação pelo **Estipulante** da primeira fatura referente à renovação. Para fins de caracterização da renovação caberá a **Icatu Seguros** o envio ao **Estipulante** de correspondência, com aviso de recebimento, confirmando o endosso.
- 19.4.2** Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

20 PRAZO DE TOLERÂNCIA

- 20.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 20.2** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

21 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 21.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 21.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

21.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expreso consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

22 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

22.1 As Condições Gerais e Especiais desta Apólice em Grupo foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP n.º 15414.003168/2010-62 e foram entregues ao **Estipulante** juntamente com este Contrato.

22.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

23 INADIMPLÊNCIA

23.1 A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.

23.2 As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interviente**.

24 CORRETORA

24.1 A corretora oficial da Apólice é a **ABBA 70 Consultoria e Corretagem de Seguros**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interviente**, declarando ter conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observar as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

25 RETROATIVIDADE

25.1 As disposições contidas nesse Contrato serão aplicadas retroativamente à data de início de vigência da Apólice, ou seja, **1º de dezembro de 2011**.

Contrato de Seguro Prestamista Habitacional
Apólice n.º 61.000.006

26 FORO

26.1 As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2012.


Construtora Santa Isabel S/A
MARCUS DECCACHE
Diretor



CRESTON FERNANDES
Diretor

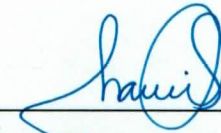

Icatu Seguros S/A
(válido somente com duas assinaturas)
Alex da Silva Alves
Gerente de Operações de Seguro


Antonio Nicolella
Diretoria de Operações
Icatu Seguros

ABBA 70 Consultoria e Corretagem de Seguros

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: Alexandra da Silva Martins
CPF: 013.924.037-31


Nome: _____
CPF: Thamires R. da Silva Alves
CPF: 117.565.297-01

ICATU SEGUROS
15 A60. 2012
IMPLANTAÇÃO DE CONTRATOS
VIDA